



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATO N.º 330 /2017

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA

### FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Eugênio Voltarel, n.25 – Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 43.976.166/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Dirceu Brás Pano, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO RURAL - CEDIR, com sede à Fazenda Monte Alegre, Limite Lote 126 – Assentamento S/N, Escola Municipal VI, Bairro Rural, Araraquara/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 04.706.936/0001-93, doravante denominada CONTRATADA, fundamentado nas disposições Lei 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2.º semestre de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 0001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua

*Dirceu*

*[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE  
produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação  
Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 165.246,00 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos e quarenta e seis reais).

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (Divulgado na Chamada Pública)	PREÇO TOTAL
Abacaxi Perola Graudo	Kilograma	5000	2 Vezes por Semana	R\$ 3,89	R\$ 19.450,00
Abobrinha Especial Italiana	Kilograma	500	2 Vezes por Semana	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00
Acelga Especial	Kilograma	5300	2 Vezes por Semana	R\$ 3,81	R\$ 20.193,00
Alface Crespa ou Lisa	Kilograma	3000	2 Vezes por Semana	R\$ 6,36	R\$ 19.080,00
Almeirão	Kilograma	5300	2 Vezes por Semana	R\$ 7,00	R\$ 37.100,00
Cheiro Verde (Salsinha + Cebolinha) CHEIRO-VERDE (SALSINHA+CEBOLINHA): frescas, de primeira, tamanho e coloração	Kilograma	2400	2 Vezes por Semana	R\$ 13,25	R\$ 31.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, firmes e intactas, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.					
Couve Manteiga	Kilograma	600	2 Vezes por Semana	R\$ 4,69	R\$ 2.814,00
Goiaba Vermelha	Kilograma	350	2 Vezes por Semana	R\$ 4,69	R\$ 1.641,50
Mandioca Especial	Kilograma	750	2 Vezes por Semana	R\$ 3,07	R\$ 2.302,50
Repolho Branco Especial	Kilograma	5300	2 Vezes por Semana	R\$ 3,05	R\$ 16.165,00
Tomate Extra tipo A – Tipo Salada	Kilograma	2600	2 Vezes por Semana	R\$ 5,00	R\$ 13.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 165.246,00</b>	

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE n.º 04/2015 Art.29, §3º).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

*Adão*  
*d*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAE - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Pnae

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

*Adis*

*P*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da

Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo Contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 0001/2017, pela Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará por oito meses a partir da data de sua assinatura ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de AMÉRICO BRASILIENSE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Fica designado pela Prefeitura o(a) servidor(a) Marijara de Souza Leite, CPF nº 086.138.058-41, cargo Nutricionista, para fiscalização do contrato, bem como, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

AMÉRICO BRASILIENSE, 15 de Agosto de 2017.

Fabio Henrique Silva

CONTRATADA (Grupo Formal)  
FABIO HENRIQUE SILVA  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO RURAL - CEDIR

Dirceu Brás Pano  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
DISPENSA Nº 0016/2017 - PROCESSO Nº 0044/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE  
CONTRATADO: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO RURAL -  
CEDIR

CONTRATO Nº 110 /2017.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ADVOGADO (S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Américo Brasiliense, 15 de Agosto de 2017.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome e cargo: Dirceu Brás Pano – Prefeito Municipal

E-mail institucional: [gab.prefeito@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:gab.prefeito@americobrasiliense.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [dirceupano@hotmail.com](mailto:dirceupano@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO RURAL -  
CEDIR

Nome e cargo: FABIO HENRIQUE SILVA – DIRETOR EXECUTIVO

E-mail institucional: [cedir.cedir@gmail.com](mailto:cedir.cedir@gmail.com)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_ VFAGROPECUARIA@GMAIL.COM

Assinatura: \_\_\_\_\_ Fabio Henrique Silva

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.